**LEI MUNICIPAL Nº 020/2023 – GAB-PREF**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA EM GUARABIRA-PB, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOLHIDA E REABILITAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARARUNA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança Dom Marcelo Pinto Cavalheira em Guarabira-PB, organização de caráter filantrópico reconhecida por sua atuação na recuperação e acolhida de jovens em risco social, com o objetivo de implementar um programa de acolhida e reabilitação destinado a jovens em situação de vulnerabilidade residentes no município.

§ 1º O convênio estabelecido com a Fazenda da Esperança será regido pelos termos e condições estipulados no instrumento a ser celebrado entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O valor do convênio poderá ser reajustado financeiramente pelo índice de reajuste do salário nacional.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de um salário mínimo por cada pessoa cadastrada para o programa de acolhida e reabilitação de dependência química e reinserção na sociedade.

Parágrafo único – O valor será destinado a despesa para o custeio da permanência da pessoa nas instalações na Fazenda da Esperança, devidamente acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Art. 3º** O programa de acolhida e reabilitação terá como principais objetivos:

I. Oferecer apoio, cuidados e tratamento a jovens em situação de vulnerabilidade social, que se encontrem em situação de risco, vulnerabilidade ou dependência química;

II. Proporcionar aos jovens acolhidos um ambiente seguro, saudável e acolhedor, favorecendo sua reinserção social, familiar e no mercado de trabalho;

III. Promover a capacitação profissional dos jovens, buscando a formação de competências e habilidades que contribuam para a reintegração desses indivíduos na sociedade;

IV. Estimular a participação dos jovens em atividades culturais, educativas e esportivas, visando o desenvolvimento integral de suas potencialidades;

V. Estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas locais, visando à ampliação das oportunidades e recursos para os jovens atendidos.

**Art. 4º** A Fazenda da Esperança será responsável pela execução do programa, cabendo-lhe a tarefa de:

I. Promover o acolhimento, acompanhamento e assistência integral aos jovens acolhidos, assegurando-lhes dignidade e respeito em todas as etapas do processo de reabilitação;

II. Desenvolver atividades socioeducativas e terapêuticas que possibilitem a ressocialização e a reconstrução dos laços familiares dos jovens em acolhida;

III. Manter registros precisos e atualizados das ações desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos junto aos jovens assistidos, garantindo a transparência e efetividade do programa;

IV. Realizar parcerias com instituições de ensino e empresas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, após a conclusão do processo de reabilitação;

V. Promover a articulação com os órgãos municipais de assistência social e saúde, visando à integração do programa com as políticas públicas existentes.

**Art. 5º** - Para fazer face à cobertura de despesas decorrentes da operacionalização desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento Município de Araruna, de que trata a Lei Orçamentária Anual – LOA para 2023(Lei nº019/2022, de 03 de dezembro de 2022), no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** destinados a acorrer despesas com a “MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A FAZENDA DA ESPERANÇA DOM MARCELO CAVALHEIRA”, que objetiva apoiar às atividades de Acolhimento e Reabilitação de jóvens do Município de Araruna, em situação de risco e vulnerabilidade social, mediante internação destes na referida instituição filantrópica.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários e suficientes à cobertura das despesas decorrentes da implantação e operacionalização (manutenção) dos serviços que serão ofertados, serão oriundos do próprio Tesouro Municipal (Ordinários/Recursos Próprios), discriminados na forma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO** | **D E S T I N A Ç Ã O / U T I L I Z A Ç Ã O** | **VALOR PREVISTO R$** | **FONTE DE RECURSOS (ORIGEM)** |
| Implantação e Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento e Reabilitação de Jóvens. | Convênio com Instituição Filantrópica para fins de Internação de Jóvens em situação de Risco e Vulnerabilidade Social. Fazenda da Esperança Dom Marcelo Cavalheira | 15.000,00 | Ordinários / Próprios |

**Art. 6º** - O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática e de acordo com o Inciso II, do Art. 41 e Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Unidade Orçamentária: **02.050** **- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

*Função:* **08** **- ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Sub-Função:* **243** **- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

*Programa:* 0**021** **- AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

*Projeto/Atividade:* **2.096** **- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO DE JÓVENS.**

*Elemento de Despesa:* **3390.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

*Valor:* - **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

*Fonte de Recursos:* **15001000** **- RECURSOS ORDINÁRIOS / LIVRES**

------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*T O T A L*: **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 7º -** O valor de que trata o artigo 5º desta lei, será coberto com recursos oriundos de remanejamentos de dotações consignadas no próprio orçamento do município, mediante Decreto, de conformidade com o Art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, preservando-se aquelas dotações que contemplam o pagamento de Pessoal e Encargos, Obrigações Patronais e Amortização e Serviços da Dívida.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.**



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional